



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI N° 1.568, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

LDO/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Astolfo Dutra para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênero para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênero e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao da apresentação da LOA, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, emendas impositivas, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas sociais, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra



1 - Programa(Denominação):000 -EncargosEspeciais

2 - Ações:

Tituloda Ação	
9.001-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
Finalidade: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PASEP	
9.002-PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM INSS-Inst.Nac.Seg.Soc.	
Finalidade: PAGAREM DIA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL DOMUNICÍPIO, COMO INSS.	
9.004-PARCELAMENTO DÉBITO-ANA/AGENC NACIONAL DE ÁGUAS	
Finalidade: MANTEIRO PARCELAMENTO C/ AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA	
9.005-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS ESENTEÇAS JUDICIAIS	
Finalidade: 1- PROCEDER O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 100 E SEUS PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO, E NO ART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS -ADCT; 2- CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, TRANSITADAS EM JULGADO, DE PEQUENO VALOR, NA FORMA DEFINIDA EM LEI, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO E 3- CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, PROFERIDAS EM MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES.	
9.006-AMORTIZAÇÃO OPER.CRÉDITO CONTRATO FINANC. B.BRASIL	
Finalidade: AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REALIZADO COMO BANCO DO BRASIL. (CONTRATO N° 2000450-8/2020).	
9.008-AMORTIZAÇÃO OPER.CRÉDITO CONTRATO FINANC. BDMG/BF	
Finalidade: AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REALIZADO COMO BDMG/BF. (CONTRATO N° 284.536/2020 E CONTRATO N° 284.537/2020).	
9.009-AMORTIZAÇÃO OPER.CRÉDITO CONTR.FINANCIAMEN.-OUTROS	
Finalidade: AMORTIZAR AS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REALIZADO COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.	
2.014-PAGAMENTO FUNCIONÁRIOS INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO	
Finalidade: ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO (INATIVOS) APOSENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	
2.021-PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS INATIVOS DA EDUCAÇÃO	
Finalidade: ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO (INATIVOS) APOSENTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	

1 - Programa(Denominação):001-Processo Legislativo

2 - Ações:

Tituloda Ação	
1.001-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: ADQUIRIR COMPUTADORES, MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL E PARA MELHORAMENTO E CONFORTO PARA OCIAÇÃO QUE PARTICIPA DA CASA DO POVO.	
2.001-PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	
Finalidade: MANTER A REMUNERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, CONFORME PREVISTO EM LEI.	
1.002-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: DESTINAR RECURSOS PARA AMPLIAR E REFORMAR QUANDO NECESSÁRIO, O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA MELHORAMENTO DA POPULAÇÃO.	
2.002-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: Assegurar o funcionamento do Poder Legislativo, em consonância com os preceitos constitucionais e disposições expressas na Lei Orgânica Municipal, oferecendo as condições para os vereadores no exercício de suas funções, legislar sobre todos os assuntos de competência do município e tratar sobre sua organização interna, não querendo respeito aos seus serviços.	
2.003-HOMENAGENS E RECEPÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	
Finalidade: RECEPCIONAR A POPULAÇÃO, AUTORIDADES, CONVIDADOS E PESSOAL ORIUNDO DE OUTRA LOCALIDADE, QUANDO DAS HOMENAGENS, SOLENIDADES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO, COMENDAS E OUTROS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.	
2.102-CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: LIMPEZA EM GERAL, PEQUENOS REPAROS E PINTURA DE PAREDES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E OUTROS.	

1 - Programa(Denominação):002-Representação Política do Executivo Municipal

2 - Ações:

Tituloda Ação	
2.004-PAGTO. DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL	
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL	
2.005- MANUT. DAS ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES, PRESTAR ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO AO PREFEITO NO TRATO DE QUESTÕES, PROVIDÊNCIAS E INICIATIVAS DO EXPEDIENTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.	
2.006-CONTRIBUIÇÃO AAMM-ASSOC. MINEIRA DE MUNICÍPIOS	
Finalidade: CONTRIBUIR PARA A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM, ORGÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS.	
2.007-PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS OFICIAIS	
Finalidade: GARANTIR A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E PERMANENTE À SOCIEDADE SOBRE AS AÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.	
2.008-HOMENAGENS E RECEPÇÕES DO PODER EXECUTIVO	
Finalidade: CUSTEAR DESPESAS COM HOMENAGENS E RECEPÇÕES DO EXECUTIVO, À AUTORIDADES, EX-POLÍTICOS, CONVIDADOS E PESSOAL ORIUNDO DE OUTRA LOCALIDADE, QUANDO DAS SOLENIDADES DE INAUGURAÇÕES, EXPOSIÇÕES E OUTROS EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	



2.103-PAGTO. DOSUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

2.121-CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Finalidade: CONTRIBUIR PARA O ÓRGÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

2.160-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Finalidade: Manutenção das ações da Secretaria de Governo

2.161-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Finalidade: PAGAMENTO DO SUBSÍDIO SECRETÁRIO DE GOVERNO

1 - Programa(Denominação): 003-Gestão Administrativa

2 - Ações:

Titulação Ação

1.003-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/SECRET. ADMINISTRAÇÃO

Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

2.009-MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Finalidade: EXECUTAR POLÍTICAS QUE FAVOREÇAM A EFICIÊNCIA E A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELO Eficácia e Precisão dos dados e Elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso imediato às informações solicitadas. Contribuir, coordenar e cumprir o plano de ação do governo municipal e os programas gerais setoriais inerentes à secretaria. Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo.

1.010-CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Finalidade: CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2.010-MANUTENÇÃO CONVÉNIO COM A POLÍCIA CIVIL

Finalidade: MANTER O CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO COM A POLÍCIA CIVIL, PARA MELHOR SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

2.011- MANUT. DE CONVÉNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Finalidade: MANTER O CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR, PARA MELHOR PATRULHAMENTO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

2.013-OBRIGAÇÕES PATRONAIS/ADMINISTRAÇÃO

Finalidade: MANTER EMDIA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.

2.017-REGULARIZAÇÃO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Finalidade: REGULARIZAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.018- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA E FINANÇAS

Finalidade: EXECUTAR AÇÕES QUE FAVOREÇAM A EFICIÊNCIA E A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, PARA ATINGIR A EFICÁCIA E PRECISÃO DOS DADOS.

2.020-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO DE ATIVIDADES E PROGRAMAS DIRETAMENTE RELACIONADOS COM AS AÇÕES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO.

1.026-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE OBRAS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE OBRAS

2.049- MANUT. CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, COM REPAROS EM GERAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

2.057-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Finalidade: MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECÂNICA.

2.059-MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: GARANTIR A QUALIDADE DA GESTÃO ESTRATÉGICA E AUMENTAR A CAPACIDADE INSTITUCIONAL PARA MELHORIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

2.065-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

2.067-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO AGROPEC. MEIO AMBIENTE

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2.082-CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PATRONAL/SETOR DE SAÚDE

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SETOR DE SAÚDE

2.093-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

Finalidade: Qualificação através de seminários e reuniões semanais para todos os servidores da educação.

2.095-APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Finalidade: Manutenção dos serviços do CMS, Qualificação dos conselheiros.

2.105-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

2.106-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.108-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL/EDUCAÇÃO

Finalidade: MANTER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.110-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE OBRAS

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE OBRAS

2.111-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Finalidade: MANTER O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

2.113-MANUT. CONVÉNIO EBC-T-EMP.BR. CORREIOS-TELEGRAFOS



Finalidade:	MANTERCONVÉNIOCOM AGÊNCIADOSCORREIOS PARAMANUTENÇÃO DESERVIÇOSPOSTAIS DOSDISTRITOSDE SOBRALPINTO E SANTANA DO CAMPESTRE.
2.130-MANUT.DASACÔESDADEFESA CIVIL MUNICIPAL	Finalidade: MANUTENÇÃOE DESENVOLVIMENTODE AÇÕES DACOORDENADORIA DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO.
2.135-PAGTO. SUBSÍDIO SECRETÁRIO CULT. ESPOR. LAZER/TURIS	Finalidade: PAGAMENTODO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.
2.137-MANUT.DASECRET.CULTURA,ESPORTE,LAZER TURISMO	Finalidade: MANUTENÇÃODAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.138- MANUT. DO CONVENIO DE PARCERIA COM A (AMPAR)	Finalidade: MANTEROCONVÉNIO COMAAMPAR -ASSOCIAÇÃODA MICROREGIÃO VALEDO PARAIBUNA.
2.141-ContratodeRateio com Consórcio Intermun.-CIMPAR	Finalidade: PARTICIPAÇÃONOCONSÓRCIOINTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOVALEDO PARAIBUNA
2.148-MANUT. DABRIGADA MUNICIPAL, CONV. BOMB. MILITAR-MG	Finalidade: MANUT. DE CONVÉNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-MG
2.149-MANUTENÇÃO DASECRETARIA DESEGURANÇA PÚBLICA	Finalidade: Manutençãodasaçõesda Secretaria de Segurança Pública
2.150- PAGTO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DESEGURANÇA PÚBLICA	Finalidade: PAGAMENTO DO SUBSÍDIO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
2.153-PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE URBANISMO	Finalidade: PAGTO. DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE URBANISMO
2.154-IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Finalidade: Implantar a guarda municipal, com a finalidade de oferecer maior segurança para a população do nosso município.
1.157-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Finalidade: Aquisição de imóvel, para suprir a demanda de espaço público da administração.

1 -Programa(Denominação):004-Saneamento Básico

2 - Ações:

Tituloda Ação	
1.019-DRENAGEM EESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Finalidade: EXECUTAR OBRAS DE EESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO.
1.020- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	Finalidade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDES DE ESGOTOS NO MUNICÍPIO.
1.035-IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Finalidade: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
2.054-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	Finalidade: MANUTENÇÃO DAS REDES DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS LOCAIS, PARA ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE CONTAMINAÇÃO E POLUIÇÃO.
1.155- CONSTRUÇÃO DA (ETE) E SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Finalidade: CONSTRUIR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DOS DISTRITOS DE SOBRALPINTO E SANTANA DE CAMPESTRE.

1 -Programa(Denominação):005-Gestão do SUAS

2 - Ações:

Tituloda Ação	
2.070-MANUT. DASECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Finalidade: Garantir o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Assistência Social
2.096-APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL	Finalidade: Apoiar a refinanciariação do Conselho Municipal de Assistência Social
2.112- PAGTO. SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE ASSISTEN. SOCIAL	Finalidade: MANTER PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.118- APOIO AOS PROJETOS EMPARCERIA COM SENAI / SENAC	Finalidade: Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho

1 -Programa(Denominação):006-Proteção Social Básica

2 - Ações:

Tituloda Ação	
1.038-AMPLIAÇÃO REFORMAS CENTRO CONVIVENCIA DA 3ª IDADE	Finalidade: AMPLIAÇÃO REFORMAS CENTRO CONVIVENCIA DA 3ª IDADE
1.043-AMPLIAÇÃO/REFORMAS CENTRO REFEREN. ASSIST. SOCIAL	Finalidade: AMPLIAÇÃO REFORMAS CENTRO REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.071-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Finalidade: Desenvolver as atividades inseridas no Conselho Tutelar
2.072-MANUT. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 1º INFÂNCIA NO SUAS	Finalidade: O Criança Feliz é um programa que tem como objetivo de apoiar aacompanhar osenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa desenvolve por meio de visitas domiciliares resquebuscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos.



2.073-SUBVENÇÃO AO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Finalidade: Repassar recursos para financiamento de ações para instituição de longa permanência para idosos.
2.074-MANUTENÇÃO E DESLOCAMENTO DE FUNDOS MUNICIPAIS DÓS OSOS
Finalidade: BUSCAR ENVELHECIMENTO MAIS SAUDÁVEL HARMONIOSO PARA AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, VALORIZANDO-AS COMO CIDADÃOS QUE COM SUA EXPERIÊNCIA DE VIDA AINDA TÊM MUITO A CONTRIBUIR COM NOSSA SOCIEDADE.
2.075-ASSISTÊNCIA À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Finalidade: Garantir alternativas de apoio a os cuidados das pessoas com deficiência em situação de dependência, minimizando as sobrecargas de cuidadores.
2.079-MANUTENÇÃO DA AÇÃO ESDO CRAS/PAIF
Finalidade: Prevenir acorrências de situações de vulnerabilidade e riscos sociais no território, promovendo o envolvimento de potencialização e aquisição de fortalecimento de vínculos familiares e de ampliação do acesso aos direitos da cidadania. Financiar a oferta e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, jovens e adultos conforme tipificação dos Serviços Sócio-assistenciais.
2.080-BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
Finalidade: Auxiliar pessoas com deficiência e idosos que não possuem renda e não contribuem ao INSS, aderindo ao BPC.
2.081-CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL
Finalidade: Conceder auxílio funeral às famílias conforme LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. (LOAS)
2.101-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS À PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA.
2.117- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Finalidade: Garantir ações de gestão do programa bolsa familiar no município.
2.132- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
Finalidade: Captar recursos para a execução de projetos que visem garantir direitos de crianças e adolescentes através de atividades sócio-educativas culturais.

1 - Programa (Denominação): 007 - Programas Habitacionais

2 - Ações:

Título da Ação	
1.018-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Finalidade: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES SEM CONJUNTO HABITACIONAL NESTE MUNICÍPIO.
2.107- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS DO PROGR. MORADIA DIGNA	Finalidade: APOIO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CASAS DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS.

1 - Programa (Denominação): 008- Saúde em Primeiro Lugar

2 - Ações:

Título da Ação	
1.023-AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS P/ ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacta na situação de saúde e autonomia das pessoas, considerando fatores determinantes e condicionantes da saúde das coletividades.
1.024- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES DE SAÚDE	Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacta na situação de saúde e autonomia das pessoas, considerando fatores determinantes e condicionantes da saúde das coletividades.
1.027- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ ATENDIMENTO À SAÚDE	Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacta na situação de saúde e autonomia das pessoas, considerando fatores determinantes e condicionantes da saúde das coletividades.
1.034- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Finalidade: Realizar a vigilância em saúde de forma eficaz, garantindo a integralidade da atenção, tanto a abordagem individual como coletiva, visando a resolução de problemas de saúde.
1.036-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ ATENDIMENTO MÉDICO/ALTA COMPLEXIDADE	Finalidade: Atender os principais agravos de saúde da população, disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio ao diagnóstico e tratamento.
1.037-AMPLIAÇÃO E REFORMA DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	Finalidade: Atender os principais agravos de saúde da população, disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio ao diagnóstico e tratamento.
1.042-CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA LOJA DE ACADEMIA DE SAÚDE	Finalidade: Atender os principais agravos de saúde da população, disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio ao diagnóstico e tratamento.
2.060-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacta na situação de saúde e autonomia das pessoas, considerando fatores determinantes e condicionantes da saúde das coletividades.
2.062-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Finalidade: Reorganizar e planejamento da assistência farmacêutica, garantindo a acessibilidade e a segurança dos medicamentos.
2.064- MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL	Finalidade: Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacta na situação de saúde e autonomia das pessoas, considerando fatores determinantes e condicionantes da saúde das coletividades.
2.066- SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE OLINTHO ALMADA	Finalidade: Atender os principais agravos de saúde da população, disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio ao diagnóstico e tratamento.
2.068-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Finalidade: Realizar a vigilância em saúde de forma eficaz, garantindo a integralidade da atenção, tanto a abordagem individual como coletiva, visando a resolução de problemas de saúde.
2.069-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE	



Finalidade:	Realizar Vigilância em Saúde de forma eficaz, garantindo integralidade da atenção, tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.
2.104-Manut do Tratamento de Saúde Forado Domicílio	
Finalidade:	Atender os principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.
2.119-Manutenção do PACS-Prog. Agente Comun. Saúde	
Finalidade:	Promover e proteger a saúde, garantir a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, desenvolvendo uma atenção integral que impacta na situação de saúde e autonomia das pessoas em determinantes condicionantes da saúde das coletividades.
2.122-Contratado de Rateio CIS/DESTE/Rede Urgência/Emergência	
Finalidade:	Atender os principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.
2.123-Contratado de Rateio CISUM-Consórcio Interm. Saúde	
Finalidade:	Atender os principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.
2.124- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
Finalidade:	Atender os principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.
2.127-MANUT. ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SAÚDE	
Finalidade:	Atender os principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.
2.128-APOIO AO SAMU (SERV. ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA)	
Finalidade:	Atender os principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.
2.133-MANUT DOPROGRAMA LRPD-PRÓTESE DENTARIA	
Finalidade:	Os desafios enfrentados pelos municípios para a oferta de prótese dentária na rede de saúde pública demandam ações que extrapolam a esfera municipal, sendo necessário envolvimento das instituições de ensino, a fim de garantir a capacitação dos recursos humanos e dos demais entes da federação na criação de estratégias de regionalização que minimizem os custos e ampliem o acesso dos municípios de menor porte populacional aos LRD.
2.139- MANUT.DAS AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	
Finalidade:	Atender os principais agravos de saúde da população disponibilizando profissionais especializados e recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento.
2.140-Contratado de Rateio-Consórcio SIMSAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PARA ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.
2.143-Repasso ref. Termo Cooperação-Hospital Cataguases	
Finalidade:	O objetivo referido ao Termo de Cooperação Preliminar é fortalecer a rede de Urgência e Emergência (RUE), de forma complementar, para os fins de garantia do efetivo acesso dos usuários desse município ao Sistema Único de Saúde às ações e serviços de urgência e emergência junto ao prestador "HOSPITAL CATAGUASES".
2.145-ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (Aten. Básica)	
Finalidade:	Atender a população através de Processo de Judicialização.
2.146-ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (MAC)	
Finalidade:	Atender a população através de Processo de Judicialização.
2.147-ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS (Assist. Farmacêut.)	
Finalidade:	Atender a população através de Processo de Judicialização.

1 - Programa (Denominação): 009-Educação de Qualidade-Ens. Fundamental

2 - Ações:

Título da Ação	
1.004-AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS ESCOLARES/MUNICÍPIO	Finalidade: Efetuar reformas e ampliações para darmos condições adequadas aos alunos e condições básicas para desempenharem seu trabalho com qualidade.
1.006-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ENSINO FUNDAMENTAL	Finalidade: Adquirir equipamentos para melhorar a vida dos alunos do Ensino Fundamental, professores e servidores.
2.025-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Finalidade: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 14 ANOS DE IDADE, MATRICULADOS NOS MUNICÍPIOS DE ENSINO.
2.026-REMUN. PROFISS. EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL-70% FUNDEB	Finalidade: Garantir pagamento do piso salarial nacional aos servidores do quadro de pessoal da educação do Ensino Fundamental de acordo com a Lei Complementar nº 55 de 17 de fevereiro de 2016. Recolher a contribuição previdenciária (INSS) sobre o folha de pessoal da educação do Ensino Fundamental.
1.029-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA-DISTRITO SANTANA DE CAMPESTRE	Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE SANTANA DE CAMPESTRE.
2.109-MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS ESCOLARES	Finalidade: Garantir manutenção de portas, janelas, trocadores, lâmpadas, tomadas e serviços gerais para bom funcionamento dos prédios escolares.
1.156-CONSTR. QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA DE SOBRAL PINTO	Finalidade: Construir uma quadra poliesportiva na Escola de Sobral Pinto, em parceria através de convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

1 - Programa (Denominação): 010-Valorização da Cultura e do Turismo

2 - Ações:

Título da Ação	
2.035-DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ACESSO A CULTURA	



Finalidade:	DARAPOPO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DAS ENTIDADES CULTURAISE ARTISTASCOMO TEATRO, CONCURSO POESIAS,RECITAIS, EXIBIÇÃODE FILMESTANTO NACIDADE BEMCOMO AOSDISTRITOS. (LEIALDIR BLANCE LEIPAULO GUSTAVO)
2.038-MANUT. ATIVIDADESDOCENTRO CULTURAL	
Finalidade:	MANUTENÇÃODASAÇÕESDOCENTROCULTURALMUNICIPALLUIZLINHARES, COMO:TEATRO,PALESTRASEDUCATIVAS,CURSOS E SEMINÁRIOS, ETC.
2.039-REALIZ. EVENTOSCULTURAIS,EXPOS.FESTAS POP.TRADIC	
Finalidade:	FOMENTAROTURISMOE LAZEREAGRICULTORESMANTENDO ASTRADIÇÕESNASREFERIDAS DATASCOMEMORATIVASMOTIVANDO O PovoARESPEITANTIGAS CULTURAS.
1.040-AMPLIAÇÃOEREFORMASDOCENTROCULTURALMUNICIPAL	
Finalidade:	MELHORARA ACÚSTICACOM AMORTECEDORESDE SOMBEM COMO MELHORIANO SOMAMBIENTE, COMMICROFONES DE MAIS QUALIDADE, TROCA DE CARPETE, PINTURA, BEBEDOURO, ETC.
2.076-FUMPAC-CONSERVAÇÃOPATRIMÔNIOHISTÓRICOCULTURAL	
Finalidade:	PROMOVER A CULTURA EM GERAL, COM DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO NO MUNICÍPIO.PROMOVEREAPOIARAEXECUÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, DISSEMINAR AOPÚBLICO EDUCAND OE MOSTRANDO O VALOR DOS BENS.PROMOVER INVENTÁRIO E TOMBAMENTO.
2.136-DESENVOLVIMENTO DOTURISMONO MUNICÍPIO	
Finalidade:	FOMENTAROTURISMORURAL COM VIAGENS PELOS CAMINHOS DAROÇA, CASARIOSANTIGOS, GASTRONOMIA DA PRODUÇÃO FAMILIAR RURAL, ECO TURISMO DESTACANDO O MUNICÍPIO: PRODUÇÃO DE MUDAS, CACHOEIRAS, MONTANHAS DE OUTROS ATRATIVOS.

1 -Programa(Denominação):011 - Serviços Urbanos e Áreas Públicas

2 - Ações:

Título da Ação	
1.011- REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
1.012- PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS	
Finalidade:	PAVIMENTAR E CALÇAR DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO, PARA MELHORAR ACESSO DA POPULAÇÃO
1.013- OBRA SEM ÁREAS PÚBLICAS, INFRAESTR. E CONTENÇÃO	
Finalidade:	EXECUTAR OBRAS NECESSÁRIAS EM ÁREAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA URBANA E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS.
1.014- CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
1.015- AMPL. REFORMA DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIA	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIA
1.016- EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPL./LED	
Finalidade:	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, INCLUSIVE COM IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE LED.
1.028- AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Finalidade:	AMPLIAR E REFORMAR O PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DA SEDA DA CIDADE.
2.046- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
Finalidade:	PROGRAMAR, COORDENAR E EXECUTAR A POLÍTICA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
2.047- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	PLANEJAR, EXECUTAR E CONTROLAR A MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
2.048- MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
Finalidade:	PLANEJAR, EXECUTAR E CONTROLAR A MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.
2.050- MANUTENÇÃO DE CAPELA, CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS CAPELAS, CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA SEDE DA CIDADE E NOS DISTRITOS.
2.051- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	PROMOVER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.
2.055- MANUT. REDE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA TORRE E DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS TV, PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.
2.056- MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO
2.152- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO

1 -Programa(Denominação):012-Preservação e Educação Ambiental

2 - Ações:

Título da Ação	
1.008- IMPLANT. MELHORIAS PARQUE AREA LAZER AUGUSTO TILLI	
Finalidade:	Implantação de Melhorias no Parque Área Lazer Augusto Tilli, localizado no Parque dos Monjolos.
2.015- CONTRIBUIÇÃO AO ENTIDADE DE AMBIENTAL-REVI	
Finalidade:	CONTRIBUIR PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO REVI- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECICLANDO A VIDA.
1.017- IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRIAGE ME COMPOSTAGEM-UTC	
Finalidade:	Realizar triagem dos resíduos recicláveis para posterior venda e realizar compostagem dos resíduos orgânicos, promovendo assim, uma destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos do município e diminuindo a quantidade de resíduos enviados ao terreno sanitário.
2.040- MANUT. DO PARQUE E ÁREA DE LAZER AUGUSTO TILLI	
Finalidade:	Manutenção do Parque dos Monjolos e Área de Lazer Augusto Tilli
1.044- IMPLANT. ATERRO/PRESERV. CLASSE "A" EUSINA BENEF.	
Finalidade:	Implantar Aterro para Reserva Classe A e Usina de Beneficiamento, de forma a destinar corretamente os resíduos inertes da construção civil e desativar as áreas de disposição inadequadas de resíduos da construção civil no município.

**1.045-IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Finalidade: Implantar o Programa de Educação Ambiental previsto no PMGIRS, de forma a desenvolver a conscientização e sensibilização da população, permitindo que as ações ambientais sejam mais efetivas.

1.040-RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE BOTA FORA

Finalidade: Desativar e recuperar as áreas degradadas pelo desílio e construção civil.

1.047-RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE LIXÃO

Finalidade: Recuperar as áreas degradadas por antigos lixões, de forma a recuperar a qualidade ambiental e reabilitar as áreas.

1.048-IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA

Finalidade: Implantar a coleta seletiva no município, de forma a inserir os resíduos recicláveis no ciclo produtivo e aproveitar os resíduos orgânicos, através da compostagem, como compostos orgânicos, diminuindo assim a quantidade de resíduos destinados ao terreno sanitário.

2.052- MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO

Finalidade: PROMOVER A MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO E UM CONJUNTO DE MEDIDAS PARA GARANTIR A LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO.

2.098-MANUT. E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: MANUT. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO)

2.163-PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL-CIRSU/ZM

Finalidade: Participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos - CIRSU/ZM, conforme a Lei Municipal nº 1489, de 24 de outubro de 2022. (Consórcio Público de Natureza Autárquica).

1 - Programa (Denominação): 013-Desenvolvimento Agropecuário

2 - Ações:

Título	da Ação
1.022-REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS
1.025-AQUIS.EQUIPAMENTOSEVEÍCULOAGRIC.PEC.M.AMBIENTE	
Finalidade:	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, TRATORES E IMPL. AGRÍCOLAS
2.058-MANUTENÇÃODAS ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, COMO: CAPINA, RETIRADA DE ENXURRADAS, PATROLAMENTO E APLICAÇÃO DE CASCALHOS.
2.083-Manut. Secret. Agricult. Pecuária e Meio Ambiente	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
2.085- MANUT. DO CONVENIO DE PARCERIA COM EMATER/MG	
Finalidade:	Manter parceria e as contribuições previstas nos termos do convênio, com a finalidade de dar assistência ao produtor rural do município.
2.087-APOIO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO.	
Finalidade:	DAR ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO.

1 - Programa (Denominação): 014-Educação de Qualidade-Pré-Escolar

2 - Ações:

Título	da Ação
2.031-REMUN.PROFISS.EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR-70% FUNDEB	
Finalidade:	Garantir pagamento do piso salarial nacional aos servidores do quadro de pessoal da educação do Pré-Escolar Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 55 de 17 de fevereiro de 2016. Recolher a Contribuição Previdenciária (INSS) sobre os folhados mesmos.
2.033-MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL	
Finalidade:	ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 4 ANOS A 5 ANOS E ONZE MESES DE IDADE, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1 - Programa (Denominação): 015-Esporte, Qualidade de Vida

2 - Ações:

Título	da Ação
1.009-CONST. AMPLIAÇÃO/REFORÇO DE QUADRAS E CAMPO/FUTEBOL	
Finalidade:	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.
2.041-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
Finalidade:	CONTRIBUIR COM ENTIDADES DE ESPORTIVAS, NA PARTICIPAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL AMADOR, OUTRAS MODALIDADES, CONTRIBUIÇÕES AOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR TRADICIONAIS NACIONAIS.
2.045- MANUT. DE EVENTOS ESPORTIVOS E DESP. AMADOR	
Finalidade:	PROPORCIONAR AOS PRATICANTES NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES, A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE ESPORTIVOS, PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS NOS BAIRROS, LEVAR À POPULAÇÃO A OPORTUNIDADE DE PRATICAR ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS.
2.089-MANUT. DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS CAMPO/FUTEBOL	
Finalidade:	MANTER EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AS QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS ESPORTIVOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.
2.159-MANUT. CONTRATO EM COMODATO ESPORTE CLUBE PORTUENSE	
Finalidade:	A importância deste projeto para o Município é grandiosa, tendo em vista que o Município precisa desenvolver o esporte, e de forma única fazer inclusão social de crianças e adolescentes que precisam de atividades que sejam inclusivas.

1 - Programa (Denominação): 016-Educação de Qualidade- Creche

2 - Ações:

Título	da Ação
1.007- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL	



Finalidade:	Efetuar reformas e ampliações para darmos condições adequadas aos alunos e condições básicas a todos os servidores para desempenharem seu trabalho com qualidade.
1.021- CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO DISTRITO SANTANA CAMPESTRE	
Finalidade:	Atender demanda de educação infantil de 0 a 3 anos no distrito de Santana Campestre.
2.030-REMUN. PROFISS. DA EDUCAÇÃO DA CRECHE - 70% FUNDEB	
Finalidade:	Garantir pagamento do piso salarial nacional aos servidores da quadro de pessoal da educação da Creche Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 55 de 17 de fevereiro de 2016. Recolherá contribuição previdenciária (INSS) sobre a folha dos mesmos.
2.032-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS NOZEMESSES, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1.151-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	Adquirir equipamentos de qualidade para atendimento adequado a alunos e condições básicas a todos os servidores para desempenharem seu trabalho com qualidade.

1 - Programa(Denominação):017-Educação de Qualidade-Alimentação Escolar

2 - Ações:

Titula	da Ação
2.022-MANUT. DA MERENDA NO ENS. FUNDAMENTAL ESCOLAS MUNICIPIAIS	
Finalidade:	Assegurar apoio nutricional a alunos, com aquisição de merenda de qualidade através de cardápio elaborado pelo nutricionista e que atenda todas as crianças durante o ano escolar.
2.023-MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade:	Assegurar apoio nutricional a alunos, com aquisição de merenda de qualidade através de cardápio elaborado pelo nutricionista e que atenda todas as crianças durante o ano escolar.
2.024-MANUT. DA MERENDA DA PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL	
Finalidade:	Assegurar apoio nutricional a alunos, com aquisição de merenda de qualidade através de cardápio elaborado pelo nutricionista e que atenda todas as crianças durante o ano escolar.

1 - Programa(Denominação):018-Educação de Qualidade-Transporte Escolar

2 - Ações:

Titula	da Ação
1.005-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	Adquirir veículos para transporte escolar para renovação da frota, garantindo bom atendimento a todas as crianças do município da zona rural e zona urbana.
2.027-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade:	Garantir acesso e permanência dos alunos residentes na zona rural, nas unidades escolares. Manter em boas condições de conservação todos os veículos escolares garantindo a segurança dos alunos e motoristas.
2.028-APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR EM SITUAÇÕES INUSUALMENTE DIFÍCIL	
Finalidade:	Garantir o transporte para todos os estudantes do nosso município que cursam ensino superior em cidades vizinhas.

1 - Programa(Denominação):019-Educação de Qualidade-Educação Especial

2 - Ações:

Titula	da Ação
2.037-REMUN. PROFISS. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-70% FUNDEB	
Finalidade:	REMUN. PROFISS. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-70% FUNDEB
2.053-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO, A PARTICIPAÇÃO, O ATENDIMENTO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO DE ALTAS HABILIDADES / SUPER-DOTAÇÃO.
2.162-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CONVÉNIOS COM PAE	
Finalidade:	GARANTIR O ACESSO, A PARTICIPAÇÃO, O ATENDIMENTO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO DE ALTAS HABILIDADES / SUPER-DOTAÇÃO.

1 - Programa(Denominação):020-Proteção Social Especial

2 - Ações:

Titula	da Ação
2.158-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS/PAE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CREAS/PAE

1 - Programa(Denominação):999-Reserva de Contingência

2 - Ações:

Titula	da Ação
2.019-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade:	Garantir reserva de contingência e reserva orçamentária para o risco fiscal e déficit orçamentário do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

● **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

● **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

● **Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):**

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentaria-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

O Município de Astolfo Dutra não possui na sua Estrutura Administrativa o Regime Próprio de Previdência Social, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.

● **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):**

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O Município de Astolfo Dutra não possui Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.

● **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):**

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de leitorçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

-
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
 - f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
 - g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e resarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:**Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para o do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

- aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos			
	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,9	2,0	2,0	2,0
IPCA (%)	3,8	3,5	3,5	3,5
IGP-M (%)	2,0	3,7	3,9	3,8
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,0	8,5	8,5	8,5
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,0	5,0	5,0	5,1

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº 910, de 6 de junho de 2022- LDO 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

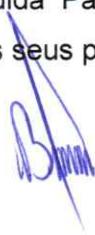
4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – comprehende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – comprehende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Esse tópico só deve ser incluído no AMF se o Município tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), onde devem ser apresentados o DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS e o relatório de PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES elaborado pelo Atuário do RPPS.

O Município de Astolfo Dutra não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não

B
B
B
B
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ: 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025

ANEXO III RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o§ 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Astolfo Dutra estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais:

"As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		discricionárias	
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.679.749,18
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	2.679.749,18		
SUBTOTAL	2.679.749,18	SUBTOTAL	2.679.749,18

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	
Restituição de Tributos a Maior		discricionárias	
Discrepância de Projeções:		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	2.679.749,18	TOTAL	2.679.749,18

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda